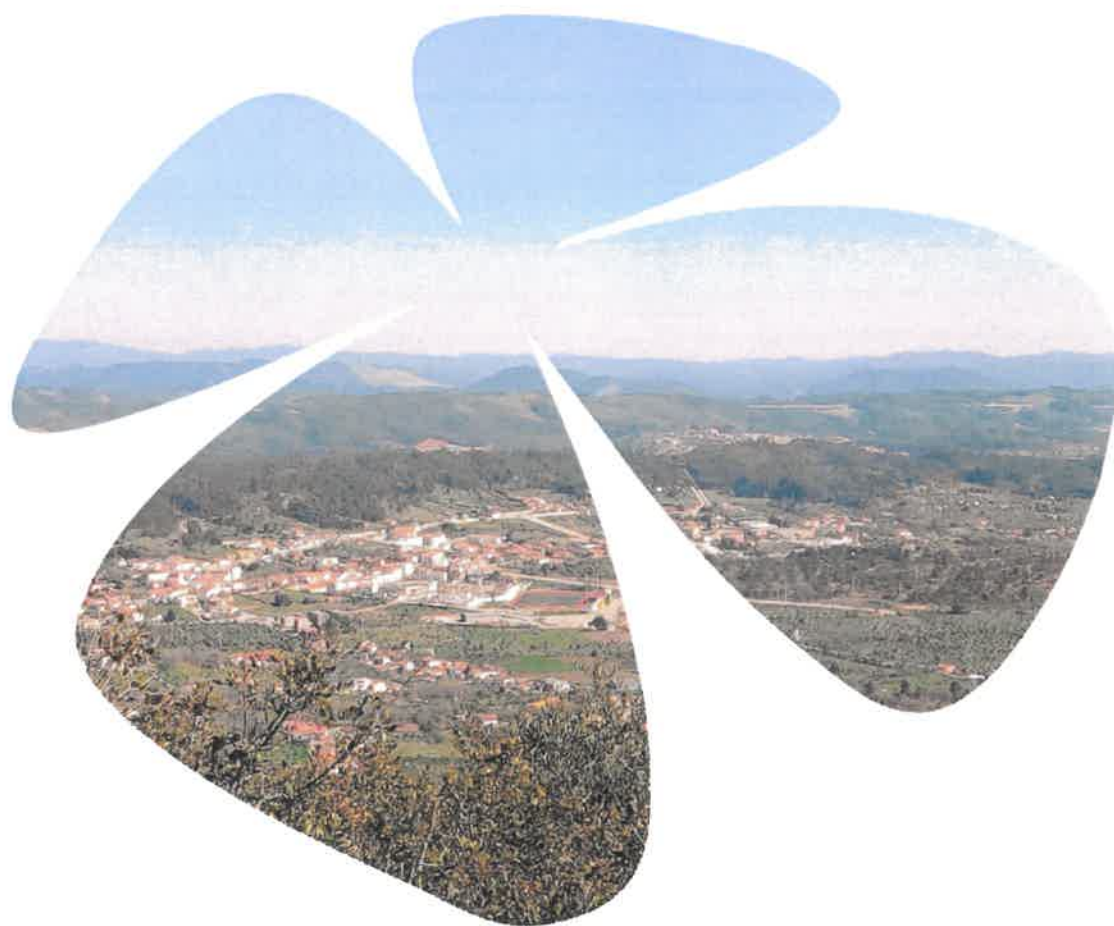


Regimento da Assembleia Municipal

2025 - 2029





ÍNDICE

Capítulo I	4
Dos Membros da Assembleia	4
Secção I	4
Do Mandato.....	4
Artigo 1.º.....	4
Finalidade do exercício do mandato	4
Artigo 2.º.....	4
Definições e fins	4
Artigo 3.º.....	4
Princípio da independência	4
Artigo 4.º.....	4
Natureza	4
Artigo 5.º.....	4
Duração e natureza do mandato	4
Artigo 6.º.....	5
Início e termo do mandato	5
Capítulo II.....	5
Da Assembleia Municipal	5
Secção I	5
Assembleia	5
Artigo 7.º.....	5
Constituição.....	5
Artigo 8.º.....	5
Composição da mesa	5
Artigo 9.º.....	6
Competências	6
Artigo 10.º	6
Competências de apreciação e fiscalização	6
Artigo 11.º	9
Competências de funcionamento.....	9
Artigo 12.º	10
Mesa da assembleia municipal	10
Artigo 13.º	11
Presidente e secretários	11
Artigo 14.º	12
Constituição dos Grupos Municipais.....	12
Artigo 15.º	12
Alteração da composição da assembleia	12
Artigo 16.º	14
Decisões de perda de mandato e de dissolução	14
Artigo 17.º	14
Ausência inferior a 30 dias.....	14
Artigo 18.º	15
Preenchimento de vagas	15
Secção II.....	15
Do exercício do mandato	15
Artigo 19.º	15
Deveres dos Membros	15
Artigo 20.º	16
Poderes dos Membros da Assembleia	16
Secção III	16
Participação sem direito a voto	16
Artigo 21º	16
Participação dos membros da câmara na assembleia municipal.....	16



Artigo 22.º	17
Participação de eleitores	17
Secção IV	17
Do funcionamento da Assembleia Municipal	17
Artigo 23.º	17
Sede	17
Artigo 24.º	18
Funcionamento	18
Artigo 25.º	18
Fixação de lugares na sala de reuniões plenárias	18
Artigo 26.º	18
Sessões ordinárias	18
Artigo 27.º	19
Sessões extraordinárias	19
Artigo 28.º	19
Convocação ilegal de sessões ou reuniões	19
Artigo 29.º	19
Reuniões públicas	19
Artigo 30.º	21
Princípio da especialidade	21
Artigo 31.º	21
Objeto das deliberações	21
Artigo 32.º	21
Período de antes da ordem do dia	21
Artigo 33.º	22
Ordem do dia/ Propostas dos Membros do Órgão	22
Artigo 34.º	23
Início do debate / Assuntos indicados pelos Membros do respetivo Órgão	23
Artigo 35.º	23
Tempo de debate no período da ordem do dia	23
Artigo 36.º	24
Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	24
Artigo 37.º	25
Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	25
Artigo 38.º	25
Ordem no uso da palavra	25
Artigo 39.º	26
Modo de usar a palavra	26
Artigo 40.º	26
Uso da palavra no debate da ordem dos trabalhos - Ordem do Dia	26
Artigo 41.º	26
Uso da palavra no exercício de direitos específicos	26
Artigo 42.º	27
Protestos e Contraprotestos	27
Artigo 43.º	27
Uso da palavra durante a votação	27
Artigo 44.º	28
Uso da palavra por Membros da Mesa	28
Artigo 45.º	28
Designação de titulares de cargos exteriores	28
Artigo 46.º	28
Quórum	28
Artigo 47.º	28
Voto e formas de votação	28
Secção V	29
Artigo 48.º	29



Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal	29
Artigo 49.º	30
Atas	30
Artigo 50.º	30
Registo na ata do voto de vencido	30
Artigo 51.º	30
Atos nulos	30
Artigo 52.º	31
Responsabilidade funcional.....	31
Artigo 53.º	31
Responsabilidade pessoal	31
CAPÍTULO III	31
DISPOSIÇÕES FINAIS	31
Artigo 54.º	31
Prazos.....	31
Artigo 55.º	32
Entrada em vigor.....	32
ANEXO I	33
GRELHAS DE TEMPOS REFERIDOS NO REGIMENTO	33



Capítulo I

Dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 1.º

Finalidade do exercício do mandato

A atividade dos membros da assembleia municipal visa o cumprimento da Constituição da República, acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses do concelho e a promoção do bem-estar da população.

Artigo 2.º

Definições e fins

O Município de Alvaiázere é uma autarquia local, pessoa coletiva de Direito Público, com território, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Artigo 3.º

Princípio da independência

A assembleia municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 4.º

Natureza

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município.

Artigo 5.º

Duração e natureza do mandato

1. Os membros da assembleia municipal são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos titulares da assembleia municipal é de 4 (quatro) anos.



**Artigo 6.º****Início e termo do mandato**

1. O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada à instalação do órgão.
2. O mandato cessa com a instalação de nova assembleia, sem prejuízo de suspensão ou de renúncia individual do mandato.

Capítulo II**Da Assembleia Municipal****Secção I****Assembleia****Artigo 7.º****Constituição**

1. A assembleia municipal é constituída por 15 (quinze) membros eleitos diretamente e por 5 (cinco) presidentes de juntas de freguesia.
2. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleia de Freguesia da área do Município, mesmo que estas ainda não estejam instaladas.

Artigo 8.º**Composição da mesa**

1. A mesa da assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por lista e por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente, uninominal.
3. Se o empate persistir nesta última é declarado eleito o cidadão que de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integravam na eleição para a Assembleia Municipal, preterindo necessariamente a mais votada.
4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.



5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
6. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 9.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei.

Artigo 10.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b. Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c. Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d. Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e. Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f. Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g. Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h. Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i. Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- j. Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l. Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m. Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n. Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o. Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p. Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q. Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r. Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s. Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t. Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u. Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- v. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;

2. Compete ainda à assembleia municipal:

- a. Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b. Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
- c. Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- d. Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
- f. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g. Aprovar referendos locais;
- h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- j. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- k. Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- l. Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- m. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- n. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



- o. Fixar o dia feriado anual do município;
 - p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
 - q. Regular o Regime de Atribuições de Medalhas ou outros galardões honoríficos Municipais.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea n) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, 3 (três) instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a. Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os membros desta Assembleia, pelas actividades desenvolvidas no âmbito da referida comunidade.
 - b. Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 11.º

Competências de funcionamento

1. Competências de funcionamento:
- a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por



trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 12.º

Mesa da assembleia municipal

1. Compete à mesa:

- a. Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d. Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f. Assegurar a redação final das deliberações;
- g. Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- h. Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i. Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k. Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l. Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;



- m. Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o. Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 13.º

Presidente e secretários

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
- a. Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g. Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h. Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k. Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos



membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 14.º

Constituição dos Grupos Municipais

1. Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento da Assembleia Municipal.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 15.º

Alteração da composição da assembleia

1. A composição da assembleia municipal pode sofrer alterações de acordo com a lei, nos termos a seguir previstos, por:
 - a. Renúncia do mandato;
 - b. Perda de mandato dos titulares;
 - c. Suspensão do mandato dos titulares;



- d. Por morte.
2. Renúncia ao mandato, expressa ou tácita, dos titulares.
- a. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a qual pode revestir a forma expressa ou tácita:
- i. Expressa quando comunicada por escrito ao Presidente do órgão respetivo;
- ii. Tácita quando em situação de suspensão de mandato por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato a que diz respeito.
3. Perda de mandato dos titulares.
- a. Incorrem em perda de mandato os membros que:
- i. Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
- ii. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- iii. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- iv. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- v. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto e da alínea iv. do presente número.
4. Suspensão de mandato dos titulares.
- a. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do mandato.
- b. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião



imediatamente à sua apresentação.

c. São motivos de suspensão, designadamente:

i. Doença comprovada;

ii. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

iii. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.

d. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

e. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

f. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 17.º.

g. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 16.º

Decisões de perda de mandato e de dissolução

A dissolução dos órgãos autárquicos e a declaração de perda de mandato são da competência dos Tribunais Administrativos, nos termos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Lei da Tutela Administrativa).

Artigo 17.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.



Artigo 18.º**Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II**Do exercício do mandato****Artigo 19.º****Deveres dos Membros**

Além dos que lhe são impostos por lei, constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a. Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia. Os Presidentes de Junta, podem ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, e por motivos imprevisíveis fazerem-se representar por um elemento do respectivo executivo da freguesia. Para tal, devem fazer comunicação prévia e por escrito ao Presidente Assembleia Municipal;
- b. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado;
- c. Participar nas votações, se disso não estiverem impedidos por Lei;
- d. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e. Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f. Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia;
- g. Justificar perante a Mesa as ausências a sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou das Comissões, nos prazos legalmente definidos para o efeito, bem como o abandono da sessão ou reunião antes do seu termo e sem apresentar justificação aceitável pela respetiva Mesa;

- h. A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito ou por email e dirigido à Mesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

Artigo 20.º

Poderes dos Membros da Assembleia

Constituem poderes dos Membros da Assembleia, a exercer nos termos do Regimento, nomeadamente:

- a. Usar da palavra, nos termos do Regimento;
- b. Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c. Interpelar a Mesa;
- d. Propor alterações ao Regimento;
- e. Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- f. Propor recomendações à Câmara Municipal e pareceres sobre assuntos de interesse para o concelho;
- g. Propor no âmbito da competência fiscalizadora que lhe cabe, a realização de inquéritos à atuação dos Órgãos Municipais;
- h. Eleger e ser eleito para a Mesa;
- i. Eleger e ser eleito para delegações, comissões e grupos de trabalho;
- j. Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.

Secção III

Participação sem direito a voto

Artigo 21º

Participação dos membros da câmara na assembleia municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.



2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.
5. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 22.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, 2 (dois) representantes dos respetivos requerentes.
2. Os tempos fixados para o uso da palavra, são os seguintes:
 - a. Cinco minutos cada um para exposição dos motivos;
 - b. Dez minutos na globalidade para respostas concretas a questões colocadas pelos membros da Assembleia;
3. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Secção IV

Do funcionamento da Assembleia Municipal

Artigo 23.º

Sede

1. As sessões da Assembleia Municipal, tem habitualmente lugar no Auditório Fernando Lopes – Casa Municipal da Cultura.
2. Excecionalmente, quando a Mesa o entender conveniente, poderá a Assembleia reunir noutro local, na área do Município:
 - a) Dentro do conceito de exceção deve ser entendido a possibilidade da realização de

Assembleias Municipais temáticas e/ou a realização de sessões descentralizadas no espaço geográfico do território municipal.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 25.º

Fixação de lugares na sala de reuniões plenárias

1. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes dos grupos municipais.
2. Na falta de acordo, a Assembleia delibera.

Artigo 26.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou por correio eletrónico, desde que o membro da Assembleia, assim o autorize.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





Artigo 27.º

Sessões extraordinárias

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou por correio electrónico, desde que o membro da Assembleia, assim o autorize, convoca a sessão extraordinária da Assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 28.º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 29.º

Reuniões públicas

1. As sessões da Assembleia municipal são públicas.
2. Às sessões e reuniões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis sobre a data das mesmas.



3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150 € até 750 € pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia Municipal sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
4. Para além da possibilidade legal dos membros da Câmara Municipal poderem assistir as sessões, intervindo nas discussões sem voto, a Assembleia, através do seu Presidente pode convidar a participar nos trabalhos, pessoas individuais, na qualidade de especialistas dos assuntos em discussão, para intervir apenas nessas e sem direito a voto.
5. Os cidadãos interessados em pronunciarem-se no período de antes da ordem do dia, devem para o efeito preencher e entregar um impresso próprio à Mesa, através dos serviços de apoio, até ao início do período reservado ao público.
6. A Mesa e face ao interesse manifestado conforme o número anterior fixará um período de no mínimo vinte minutos, no período antes da ordem dia, para satisfação da participação pública.
7. Cada cidadão previamente inscrito, nos termos do número anterior, não pode usar da palavra por tempo superior a quatro minutos e deverá respeitar os objectivos que justifiquem o seu pedido de intervenção, bem como, deve fazê-lo com um discurso educado e de respeito para com todos. Caso contrário pode o Presidente retirar-lhe a palavra.
8. Nas sessões extraordinárias a intervenção pública deve circunscrever-se aos assuntos previstos na ordem de trabalhos.
9. O Presidente da Assembleia de acordo com o número de cidadãos a intervir organiza a distribuição dos tempos.
10. A Mesa procurará dar resposta às questões colocadas e para tal pode solicitar a intervenção da Câmara Municipal ou de algum membro da Assembleia, devendo se for caso disso, ser um tempo extra destinado a essa finalidade e cuja gestão é da responsabilidade da Mesa.
11. Pode o Presidente da Assembleia solicitar ao cidadão interveniente esclarecimento adicional a prestar em tempo oportuno.
12. Das respostas dadas ao cidadão requerente deve a Assembleia ser informada.



13. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sucinta às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 30.º

Princípio da especialidade

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 31.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 32.º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, excetuando o tempo de intervenção da Câmara Municipal, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do dia" e de "Intervenção do público".
2. O período de antes da ordem do dia é destinado:
 - a. Apreciação e votação da ata da sessão anterior;
 - b. Leitura resumida dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no decurso do intervalo entre cada sessão da assembleia;
 - c. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela câmara municipal;
 - d. À leitura dos anúncios que o Regimento impuser e de expediente;



- e. À leitura de declarações políticas;
 - f. Ao tratamento pelos membros de assuntos de interesse local;
 - g. A emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa ou por algum Membro da Assembleia;
3. O Membro ou Membros que queiram propor qualquer voto ou moção nos termos dos números anteriores, devem comunicar à Mesa a sua intenção, preferencialmente no início do período, antes da ordem do dia.
 4. Apresentada à Assembleia a proposta de voto ou moção pela Mesa ou por um dos subscritores, pode usar da palavra um Membro de cada Grupo ou Força Política representada pelo período máximo de dois minutos, não podendo em cada proposta o período total de discussão exceder dez minutos, procedendo-se de seguida à votação.
 5. O tempo máximo destinado a cada Grupo Municipal ou Força Política representadas na Assembleia Municipal e no período de antes da ordem do dia e face à respetiva representação numérica no conjunto da composição do plenário é o seguinte:
 - a. PSD – Partido Social Democrata – 48 (quarenta e oito) minutos – 11 (onze) Membros eleitos e cinco presidentes de junta;
 - b. PS – Partido Socialista – 9 (nove) minutos – 3 (três) Membros eleitos;
 - c. CHEGA – 3 (três) minutos – 1 (um) Membro eleito.
 6. As questões colocadas e que exijam intervenção da Câmara Municipal, esta dispõe por cada assunto em debate de um tempo máximo de 5 (cinco) minutos.
 7. Cada membro dispõe de 3 (três) minutos, por sessão, para efeito de participação nos termos referidos no n.º 2, dentro do tempo destinado a cada grupo municipal.
 8. A inscrição dos membros para usar da palavra no período de antes da ordem do dia deve ser efetuada pelas direções dos grupos municipais.

Artigo 33.º

Ordem do dia/ Propostas dos Membros do Órgão

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:



- a. 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b. 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

Sob pena de não serem aceites e discutidos.

- 2. A ordem do dia é entregue a todos os Membros do órgão com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
 - a) A ordem do dia e a documentação que a suportam, serão disponibilizadas em formato digital por meio de email e/ou mediante acesso a servidor específico.
 - b) Supletivamente os Membros da Assembleia que desejem receber em formato papel alguns documentos ou súmulas da globalidade dos mesmos, deverão manifestar essa vontade junto da Mesa da Assembleia no prazo de um dia após receção da convocatória da respetiva sessão.

Artigo 34.º

Início do debate / Assuntos indicados pelos Membros do respetivo Órgão

- 1. O debate é introduzido pelo autor da iniciativa, após o que o relator apresentará a síntese do assunto e as suas conclusões mais relevantes.
- 2. O tempo de intervenção do autor da iniciativa e do relator são fixados pelo Presidente, não sendo considerados nos tempos globais distribuídos aos grupos municipais, não podendo no limite exceder 3 (três) minutos, conforme Grelha B, em Anexo.

Artigo 35.º

Tempo de debate no período da ordem do dia

- 1. Para a discussão de cada ponto da ordem de trabalhos é fixado pela Mesa da Assembleia um tempo global, tendo em conta a sua natureza e importância e de acordo com a Grelha B, do Anexo I.
- 2. Este tempo é distribuído proporcionalmente entre os grupos municipais, em função do respetivo número de membros.

3. A cada grupo municipal é garantido um tempo mínimo de intervenção em face da natureza e importância do assunto a discutir, que nunca pode ser inferior ao descrito na Grelha B, do Anexo I.
4. Quem solicitar a palavra, deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para o qual lhe foi concedida, ou para se tornar ofensivo ou menos correto, sob pena de a mesma lhe ser retirada, caso persista na sua atitude, após advertência do Presidente.
5. Na apresentação e discussão das Grandes Opções do Plano e Orçamento e documentos de Prestação de Contas pelo Executivo, é objeto de distribuição de tempos constantes da Grelha C, do Anexo I.
6. O uso da palavra para invocação do Regimento, perguntas à Mesa, requerimentos, recursos e reações contra ofensas à honra é de 2 (dois) minutos, não contando para o tempo global de cada grupo municipal.

Artigo 36.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa aos Membros da Assembleia para:
 - a. Tratar dos assuntos de interesse Municipal;
 - b. Participar nos debates;
 - c. Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d. Invocar o Regimento ou Interpelar a Mesa;
 - e. Apresentar recomendações, propostas ou moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g. Fazer requerimentos;
 - h. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i. Interpor recursos;
2. Cada intervenção deverá enquadrar-se na respetiva grelha de tempo com total respeito pelos tempos máximos disponíveis.



Artigo 37.º**Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal**

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa ao Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, para:
 - a. Prestar informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 2 do artigo 10.º deste Regimento;
 - b. Apresentação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apresentação dos documentos de prestação de contas, bem como à apresentação das opções do plano e da proposta do orçamento e ainda de toda a documentação submetida pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia podendo ser sempre apoiado por quadros superiores da Autarquia em esclarecimentos mais técnicos e que exigem ou justifiquem tal apoio.
 - c. Apresentar propostas e participar nos debates;
 - d. Interpelar a Mesa;
 - e. Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, o tempo disponível é no máximo de 5 (cinco) minutos por questão colocada, ficando encerrado o procedimento;
 - f. Reagir contra ofensas à honra e consideração, com tempo limite de 2 (dois) minutos;
2. A palavra é ainda concedida aos membros da câmara municipal a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou ainda para o exercício do direito de defesa da honra, com tempo limite por intervenção de 2 (dois) minutos.

Artigo 38.º**Ordem no uso da palavra**

1. A palavra é dada pela ordem das inscrições, mas o Presidente promoverá de modo que não intervenham seguidamente, havendo outros inscritos, membros do mesmo grupo municipal ou membros da câmara municipal, excepto se nenhum membro da outra bancada pretender intervir:
 - a. No caso da intervenção anterior, não se conter nos limites do aceitável no que concerne às palavras ou expressões usadas, num debate que se exige sério, democrático plural mas respeitável, pode o Presidente da Assembleia, atender e dar prioridade no pedido de uso da palavra a quem, invocando e interpelando a Mesa,



justifique a defesa da honra ou explicações pertinentes e inadiáveis, com o objectivo de centrar o debate no essencial, esclarecedor, com respeito pela dignidade a todos devida e de um modo educado.

2. É autorizada a todo o tempo a troca entre quaisquer oradores inscritos da mesma bancada, desde que sejam respeitados os tempos limites de intervenção como referidos no Anexo I deste Regimento.

Artigo 39.º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia e devem manter-se de pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 40.º

Uso da palavra no debate da ordem dos trabalhos - Ordem do Dia

1. O debate dos pontos constantes da ordem de trabalhos é iniciado pelo líder do grupo municipal, ou pelo seu substituto, não podendo exceder o tempo máximo definido na Grelha B e C, do Anexo I, por grupo municipal, para cada assunto, sendo permitida uma segunda intervenção que não poderá exceder 2 (dois) minutos, estes tempos podem ser prolongados por igual período se o presidente da mesa o autorizar.
2. O tempo destinado à intervenção de cada membro é de 2 (dois) minutos.

Artigo 41.º

Uso da palavra no exercício de direitos específicos

1. a) O uso da palavra para exercer o direito de defesa não pode exceder 2 (dois) minutos;
- b) O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a 2 (dois) minutos.





2. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

a) O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 2 (dois) minutos.

3. Os requerimentos/ protestos/ declarações de voto podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia sempre que entender conveniente determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito. A leitura ao plenário deste Requerimento não pode exceder 2 (dois) minutos.

4. Qualquer Membro da Assembleia poderá recorrer para o plenário, das decisões da Mesa, desde que fundamente a solicitação e o plenário assume soberanamente a decisão final, após votação.

a) Os recursos são expostos de modo sucinto e o uso da palavra não pode exceder 2 (dois) minutos.

b) os recursos são votados imediatamente, sem objeto de qualquer discussão.

Artigo 42.º

Protestos e Contraprotestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 2 (dois) minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder 2 (dois) minutos por cada protesto, nem 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 43.º

Uso da palavra durante a votação

Anunciado o início da votação e até à proclamação do resultado, nenhum membro da assembleia poderá usar da palavra, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo da votação.



Artigo 44.º**Uso da palavra por Membros da Mesa**

Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra para intervir na discussão deixarão as suas funções durante o período da sua intervenção.

Artigo 45.º**Designação de titulares de cargos exteriores**

1. A assembleia municipal elege, nos termos estabelecidos na lei, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete.
2. A eleição dos titulares dos cargos exteriores à assembleia é feita mediante proposta da Mesa da assembleia ou de cada grupo municipal.

Artigo 46.º**Quórum**

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 47.º**Voto e formas de votação**

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. Cada Membro da Assembleia tem um voto.



3. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
4. O presidente vota em último lugar.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Secção V

Artigo 48.º

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. As reuniões da Assembleia Municipal só podem ser gravadas para efeito de suporte à elaboração das atas e ficam em registo nos serviços de apoio administrativo.
3. Todos os atos praticados no decurso das sessões da Assembleia Municipal serão publicitados na página de internet do Município e na medida do possível, os documentos de suporte das deliberações tomadas.
4. As deliberações destinadas a ter eficácia externa, assim como o resumo dos trabalhos da Assembleia Municipal devem ser publicados em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dias dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
5. Os atos referidos no número anterior bem como a ata final aprovada serão também publicitados no sítio eletrónico do Município e no Boletim Municipal caso exista, sendo assegurados pelo Apoio Técnico /Administrativo à Assembleia Municipal.



Artigo 49.º**Atas**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 50.º**Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 51.º**Atos nulos**

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
 - a. Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;



- b. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- c. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

Artigo 52.º

Responsabilidade funcional

1. A Assembleia Municipal responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelo respetivo órgão ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.
2. Quando satisfizerem qualquer indemnização nos termos do número anterior, a Assembleia Municipal goza do direito de regresso contra os titulares dos órgãos ou os agentes culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

Artigo 53.º

Responsabilidade pessoal

1. Os membros da assembleia municipal respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, a assembleia municipal é sempre solidariamente responsável com os titulares do seu órgão ou os seus agentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54.º

Prazos

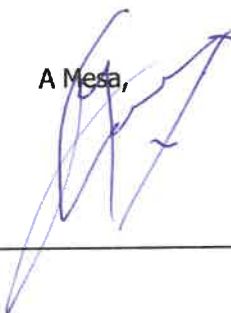
Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 55.º**Entrada em vigor**

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, constará da ata da respetiva sessão e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal, mantendo-se em vigor até à aprovação de outro que o venha a substituir.
2. Compete à Mesa com recurso para a Assembleia se necessário, interpretar o regimento e integrar as suas lacunas.
3. Os casos omissos, serão resolvidos de acordo com a Lei Geral e a legislação aplicável ao Poder Local, isto é a legislação autárquica.

O presente Regimento é proposto para aprovação pela Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, de 27 de novembro de 2025. Após aprovação, destina-se ao período de 2025/2029.

A Mesa,





ANEXO I
GRELHAS DE TEMPOS REFERIDOS NO REGIMENTO

GRELHA A

Tempo limite de 60 minutos – Período antes da ordem do dia

PSD – Partido Social Democrata – 48 (quarenta e oito) minutos;

PS – Partido Socialista – 9 (nove) minutos;

CHEGA – 3 (três) minutos;

Câmara Municipal – 5 (cinco) minutos para cada intervenção em resposta a pedidos de esclarecimento ou sempre que se justificam.

GRELHA B

Por assunto – Período da ordem do dia

PSD – Partido Social Democrata – 8 (oito) minutos;

PS – Partido Socialista – 4 (quatro) minutos;

CHEGA – 2 (dois) minutos;

Câmara Municipal – 8 (oito) minutos.

No caso de se tratar de uma proposta aditada à ordem de trabalhos o autor/ grupo proponente, tem mais 1 (um) minuto no total.

GRELHA C

Plano e Orçamento, Grandes Opções do Plano, Contas de Gerência.

Outras propostas na ordem do dia consideradas como de importância muito relevante.

PSD – Partido Social Democrata – 12 (doze) minutos;

PS – Partido Socialista – 5 (cinco) minutos;

CHEGA – 3 (três) minutos;

Câmara Municipal – 12 (doze) minutos.



